

**CONTRATO Nº: 00002/2021**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CARLOS WILSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que firmam, de um lado o Município de Machados, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS-PE**, Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.097.375/0001-38, com sede na Rua Major João Marques de Oliveira, s/n - Centro - MACHADOS - PE, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Administração e Finanças **JOSEFA COSMO DA SILVA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº. 6.653.175 SDS-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.036.334-61, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CARLOS WILSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 36.372.966/0001-05, com sede na Rua Dom Manoel da Costa, nº 321, Apt 1202- Madalena, Recife/PE, CEP 50710-395, neste ato representado pelo **CARLOS WILSON FIGUEIREDO DE VASCONCELOS MOURA**, Pessoa Física, inscrito na OAB/PE nº 35604-D, residente na Rua Dom Manoel da Costa, nº 321, Apt 1202- Madalena, Recife/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, com base na **INEXIGIBILIDADE pNº 00001/2021**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

A prestação de serviços objeto deste contrato está regida pela inexigibilidade de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações, com alteração dada através do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com experiência comprovada no âmbito do Ramo do Direito Administrativo, com elaboração de pareceres em licitação, atuação contenciosa e não contenciosa, defesa em todas as instâncias e tribunais (1º e 2º graus) inclusive, TCE-PE e acompanhamento dos atos de pessoal do Município de Machados-PE.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Os serviços descritos compreendem:

a) Representar, mediante delegação do Prefeito Municipal, o Município em repartições públicas, em especial no tocante a Secretaria Municipal de Administração;

- b) objeto do futuro contrato, deverão ser prestados por profissionais (advogados) com conhecimentos profissionais na área Direito Público, e desde que tenham experiência, devidamente atestados por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privados;
- c) examinar previamente a legalidade dos acordos ou ajustes que interessem à Administração Pública - Secretaria Municipal de Administração;
- d) exercer funções de assessoria jurídica da Secretaria de Administrativo, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos, auxiliando diretamente a Secretaria Municipal de Administração;
- e) defender os interesses da Secretaria Municipal de Administração junto aos contenciosos administrativos, tais como Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Tribunal de Contas da União;
- f) opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela interpretação das leis vigentes;
- g) - Atendimento presencial de advogado habilitado com, no mínimo, duas visitas semanais à sede da Secretaria de Administração, sem prejuízo de visitas extras a pedido do Secretário da Administração, conforme solicitação e prévio agendamento.
- h) Atendimento via telefone convencional, fac-símile e telefone móvel disponibilizados das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda-feira a sexta-feira;
- i) Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11;
- j) Auxílio na resposta de ofícios e na elaboração de diligências, junto à Administração Pública Municipal e aos órgãos de controle;
- j) Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 02 (duas) visitas semanais in loco, na sede do Município, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional;
- k) O contratado deverá ainda, quando solicitado pela Secretaria de Administração e com a anuência da Procuradoria:
- l) - Dar suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse da Secretaria de Administração;
- m) Atuar no contencioso administrativo nas causas de interesse da Secretaria de Administração;
- l- Patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do

Trabalho, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nulitatis; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município, notadamente:

II- Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, habeas data, propostos por servidores públicos em face do município;

III- Defesa em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da administração pública municipal;

IV- Defesa em ações populares proposta por qualquer cidadão contra ato da administração pública municipal;

V- Defesa em ações de inconstitucionalidade de lei municipal;

VI- Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI;

VII- Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI;

n) Patrocínio dos interesses do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:

a) Processo de Prestação de Contas;

b) Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;

c) Relatórios de Gestão Fiscal;

d) Processo de Auditoria Especial;

e) Processo de Destaque;

f) Processo de Atos de Registro de Admissão de Pessoal;

g) Processo de Denúncias;

h) Medidas Cautelares;

i) Processo de Auto de Infração; ou,

j) Qualquer outra medida que envolva os interesses do Município.

III- Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

n) - Emissão de Pareceres Jurídicos na área de licitações e contratos;

#### LOCAL DE TRABALHO

A contratada realizará os trabalhos em sua própria sede, nesta Prefeitura ou de acordo com a necessidade desta municipalidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor máximo total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Os valores serão pagos de acordo com a seguinte descrição:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com experiência comprovada no âmbito do Ramo do Direito Administrativo, com elaboração de pareceres em licitação, atuação contenciosa e não contenciosa, defesa em todas as instâncias e tribunais (1º e 2º graus) inclusive, TCE-PE e acompanhamento dos atos de pessoal do Município de Machados-PE.	Mês	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
<b>Total:</b>					<b>R\$ 11.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

##### **Recursos Próprios do Município de Machados:**

**02.020 – Secretaria de Adm. e Finanças**

**04.122.0403.2015 – Manutenção das atividades da Secretaria de Adm. e Finanças**

**3.3.90.35.99 – Serviços de Consultoria**

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Em até 15 (quinze) dias contados da realização dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual



do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (um) dia

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

#### **CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação das peças e serviços; Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes no contrato, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.

Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da dispensa e proposta apresentada.

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

#### **CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação da qualidade do serviço;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;  
Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;  
Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**

Fs. N° 212

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03(três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, 05 de fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Jefferson Barbosa

CPF nº 056.083.864-69

Alisson Natan Mendes de A. Barbosa

CPF nº

110.783.824-09

PELO CONTRATANTE

Josefa Cosmo da Silva  
**JOSEFA COSMO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração e  
Finanças  
CPF nº: 043.036.334-61

PELO CONTRATADO

Carlos Wilson Figueiredo  
**CARLOS WILSON FIGUEIREDO**  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
**CARLOS WILSON FIGUEIREDO DE  
VASCONCELOS MOURA**  
OAB/PE nº 35604-D